



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no § 4º, do artigo 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e regulado pelo parágrafo único do artigo 5º do pelo Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez a cada exercício financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada em valor correspondente ao piso salarial, fixado em lei, acrescida das gratificações permanentes.

§ 2º Farão “jus” ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no “caput” deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período estiver afastado ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º O servidor municipal cedido a outro ente não receberá o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta lei.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cortês, regulado por esta Lei, está estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse da União.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 1º Se a União dispuser pela extinção do incentivo de que trata esta lei ou se não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos para manutenção do programa, fica o Município de Cortês totalmente desobrigado do pagamento do referido incentivo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Incentivo Financeiro Adicional será pago com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cortês – FMS e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica garantido o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, em caráter retroativo, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 26 de dezembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023**

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2023.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 011/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências"*.
2. Esta propositura tem como viés valorizar ainda mais os nossos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, como forma de reconhecimento dos grandes trabalhos executados pelos servidores destas duas categorias em nosso município.
3. Este Projeto de Lei está amparado no § 4º, do artigo 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e regulado pelo parágrafo único do artigo 5º do pelo Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.
4. Trata-se de mais uma grande conquista para essas categorias, ao exemplo do que a atual gestão já realizou ao longo dos últimos anos: regulamentou o Programa do PQAVS (Lei Municipal nº 1.189/2022); regulamentação do Programa do Previne Brasil (Lei Municipal nº 1.190/2022); fixação do piso salarial dos ACS e ACE (Lei Municipal nº 1.191/2022 e posteriormente a Lei Municipal nº 1.203/2023) e abertura de Concurso Público para ACS.
5. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicito sua aprovação.
6. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
7. Esperamos contar com a compreensão do Poder Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que é questão de justiça e de profundo respeito.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês